DECRETO Nº 10.421, DE 29 DE AGOSTO DE 2014.

Dispõe sobre as competências, a estrutura básica e o Quadro de Lotação de Cargos Comissionados do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município do Natal – NATALPREV, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 55, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e, considerando o disposto no art. 54, da Lei Complementar Nº 141, de 28 de agosto de 2014, bem como o que dispõe a Lei Complementar Nº 142, de 28 de agosto de 2014,

DECRETA:

Art.1º. Ao Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município do Natal – NATALPREV, criado pela Lei Complementar 110, de 24 de junho de 2009, é o órgão gestor do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município do Natal – RPPS/NATAL, de natureza autárquica, com autonomia administrativa e financeira, vinculada à Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, nos termos da Lei Complementar Nº 141, de 28 de agosto de 2014 compete:

I – Gerir, com exclusividade, o Regime Próprio de Previdência Social dos servidores públicos do Município de Natal – RPPS/NATAL;

II – Arrecadar e fiscalizar as contribuições previdenciárias devidas pelo Município, inclusive seus poderes, autarquias e fundações, e pelos servidores segurados e seus dependentes;

III – Administrar os recursos financeiros e os Fundos Previdenciários e Financeiro do RPPS/NATAL;

IV – Assegurar, com o respaldo do Tesouro Municipal, o custeio dos benefícios e as obrigações do RPPS/NATAL;

V – Constituir os créditos do RPPS/NATAL por meio dos correspondentes lançamentos;

VI – Conhecer, analisar e autorizar os benefícios previdenciários apresentados, bem como provê-los, na forma da Lei;

VII – Proceder, no âmbito do seu Órgão, à gestão, ao controle e à prestação de contas dos recursos financeiros colocados à sua disposição, bem como à gestão de pessoas e recursos materiais existentes, em consonância com as diretrizes e regulamentos emanados do Poder Executivo Municipal;

VIII – Exercer outras atividades previstas em lei específica ou regulamento

Art.2º. A estrutura básica do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Natal – NATALPREV, nos termos da Lei Complementar Nº 142, de 28 de agosto de 2014 compõe-se de:

I – Órgão de direção superior:

1. Presidência do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Natal.

II – Órgãos de assessoramento direto ao Presidente:

1. Chefia de Gabinete;
2. Assessoria Jurídica.

III – Órgãos colegiados:

1. Conselho de Administração – CONAD;
2. Conselho Fiscal – CONFIS;
3. Junta de Recursos – JUNRE;
4. Comissão de Controle Interno – CCI;
5. Junta Médica – JM.

IV – Órgãos de execução programática:

1. Departamento de Gestão de Benefício:

1.1. Setor de Concessão de Benefício;

1.2. Setor de Atendimento e Cadastro.

2. Departamento de Investimento e Atuária:

2.1. Setor Orçamentário e Atuarial;
2.2. Setor de Contabilidade.
3. Departamento Administrativo:
3.1. Setor de Patrimônio, Material e Serviços Gerais;
3.2. Setor de Gestão de Pessoas;
3.3. Setor de Informática;

Parágrafo único. Os órgãos integrantes da estrutura básica do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Natal – NATALPREV distribuem-se e relacionam-se entre si conforme as vinculações constantes do organograma inserido no Anexo II, que integra o presente Decreto

Art.3º Os cargos comissionados do NATALPREV, conforme o Quadro de Lotação de Cargos Comissionados do Anexo I, que integra o presente Decreto, serão alocados aos órgãos constantes do art. 2º deste Decreto.

Art. 4º.Os servidores ocupantes dos cargos comissionados regidos pela legislação anterior terão suas matrículas originárias mantidas, devendo o setor de pessoal apenas proceder à anotação da mudança de nomenclatura do cargo em suas fichas funcionais.

Art.5º. O NATALPREV deverá elaborar seu respectivo Regimento Interno em até 60 (sessenta), dias a contar da publicação deste Decreto e encaminhá-lo à SEMAD para, após uniformização, ser levado à apreciação e aprovação do Prefeito, cuja publicação deverá se dar em até 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor em 1° de setembro de 2014, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Felipe Camarão, em Natal, 29 de agosto de 2014.

CARLOS EDUARDO NUNES ALVES
Prefeito